

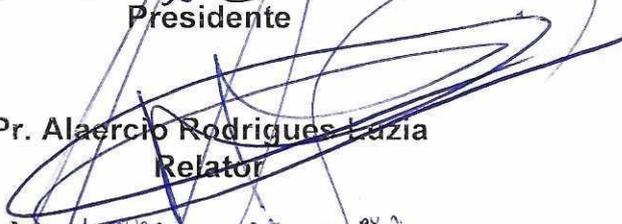


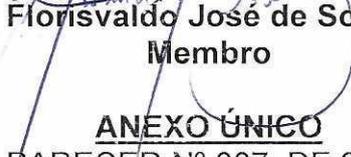
**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TRIBUTOS.**

REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, quarta-feira, às quinze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, instituída pela Portaria nº 112, de 08 de outubro de 2024, sob a Presidência da Vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes. Foram convocados os Vereadores Pr. Alaercio Rodrigues Luzia – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Registraram presença os Vereadores Pr. Alaercio Rodrigues Luzia – Relator, Raquel Aparecida Rezende Moraes – Presidente e Florisvaldo José de Souza - Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à análise do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), emitido no processo nº 1104444, no qual as contas do Chefe do Poder Executivo, Deiró Moreira Marra, referentes ao exercício de 2020, foram aprovadas com recomendação. Após análise e discussão do teor do parecer, a comissão concluiu pela elaboração de projeto de resolução aprovando as contas do Prefeito, seguindo o parecer do TCE-MG. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e trinta e sete minutos. O inteiro teor do parecer discutido e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de assessora das Comissões Parlamentares, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pela Presidente, Vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, Relator, Vereador Pr. Alaercio Rodrigues Luzia, e Membro, Florisvaldo José de Souza.


Raquel Aparecida Rezende Moraes
Presidente


Pr. Alaercio Rodrigues Luzia
Relator


Florisvaldo José de Souza
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 007, DE 2024

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTOS,
sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais
(TCE-MG), que aprovou, com recomendações, as contas do Chefe
do Poder Executivo referentes ao exercício de 2020.



RELATOR: Pr. Alaercio Rodrigues Luzia

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), emitido no processo nº 1104444, que concluiu pela aprovação, com recomendações, das contas anuais de responsabilidade do Sr. Deiró Moreira Marra, Prefeito do Município de Patrocínio, no exercício de 2020, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

O TCE-MG recomendou que o atual gestor adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir:

a) a observância à Consulta TCEMG n. 932477/2014, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis;

b) o cumprimento integral das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE;

c) que as despesas com Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) sejam empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de receita 102, que a movimentação dos recursos correspondentes seja realizada em conta corrente bancária específica, e que os recursos sejam identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender à Consulta n. 1088810 e ao disposto na Lei n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012, c/c os art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;

d) a inclusão das despesas com pagamentos de plantões médicos a pessoa jurídica no cômputo da despesa total com pessoal do Município, conforme exige o art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República de 1988 e parecer exarado na Consulta TCEMG n. 898330;

e) intervenções efetivas nos programas e políticas públicas que compõem as dimensões avaliadas do IEGM, visando sempre a melhoria dos resultados parciais e final.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 16, inciso I, da Lei Orgânica (LO), preceitua que compete privativamente à Câmara tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Nessa direção, o art. 50 atribui à Câmara Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receita, mediante controle externo.



O controle externo da Câmara é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreende a apreciação das Contas do Prefeito, da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Compete ao TCE-MG emitir parecer prévio sobre prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, o qual deverá ser deliberado pela Câmara Municipal, que poderá acolher ou rejeita-lo, nos termos do art. 249 a 253 da Resolução nº 055 de 11 de julho 2017 (Regimento Interno).

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio foi cientificado sobre o parecer prévio do TCE-MG, no qual as contas do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2020, foram aprovadas com recomendações. Ato contínuo, toda a documentação inerente ao processo de aprovação das contas foi disponibilizada aos demais Vereadores.

Transcorrido o prazo previsto no art. 249, o processo foi remetido a essa Comissão para análise e elaboração do projeto de Resolução concluindo pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal.

Após minuciosa análise do parecer, assim como das recomendações expedidas, opino pela aprovação das contas, consequentemente, pelo acolhimento do parecer prévio.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, por unanimidade, votaram pela aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. Deiró Moreira Marra, referentes ao exercício de 2020, bem como pelo acolhimento do parecer prévio do TCE-MG.

Patrocínio/MG, 23 de outubro de 2024.

Pr. Alaercio Rodrigues Luzia

Relator

Raquel Aparecida Rezende de Moraes

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2024

**APROVA AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
DE PATROCÍNIO, REFERENTES AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo de Patrocínio, referentes ao exercício de 2020, seguindo o parecer prévio

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais proferido no processo nº 1104444.

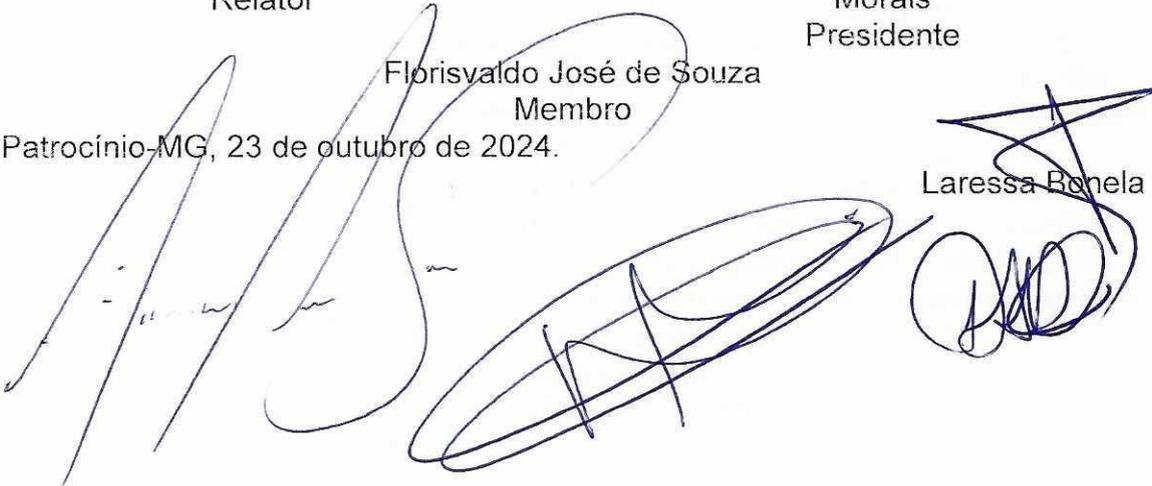
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio-MG, 23 de outubro de 2024.

Pr. Alaercio Rodrigues Luzia
Relator

Raquel Aparecida Rezende de
Morais
Presidente

Florisvaldo José de Souza
Membro

Patrocínio-MG, 23 de outubro de 2024.



Laressa Bonela